





CONTRATO Nº 013/2023.

PROCESSO Nº 00219/2023-ARBEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL E A EMPRESA GUAJARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL, com sede à Rua Curuçá nº 555, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP: 66.050-080, Belém-Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.670.696/0001-91, nesta cidade, neste ato representada pela Diretora Presidente, ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA, brasileira, casada, RG nº 3461407 SSP/PA e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 383.335.201-97, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada apenas CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GUAJARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa com sede estabelecida à Rua Esperanto, nº 527 – Bairro: Marambaia, CEP: 66615-015, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.931.806/0001-42, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representado pelo Sr. SÉRGIO IVAN RIBEIRO DA CRUZ, brasileiro, portador do RG nº 4962525-SSP/PA – 2ª via e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº º 651.435.232-49, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 013/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 107/2022-SEGEP e da Ata de Registro de Preços nº 14/2023, consoante o Processo nº 00219/2023-ARBEL, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

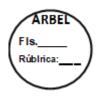
1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais n° 8.666/93 e n° 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipal nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13 e nº 80.456/14, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação Pregão Eletrônico SRP Nº 107/2022 e aos termos da proposta vencedora.







CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela PROCURADORIA JURÍDICA, conforme parecer jurídico PROJU/ARBEL nº 021/2023, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO" objetivando atender às necessidades dos Órgãos e Entidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, consoante com o quadro que segue:

ITEM	especificação clara e detalhada do produto ofertado, quando possível, prospectos em Português, e ainda informação de: Marca; Fabricante; País de Procedência, e Garantia/Validade.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$) *	VALOR TOTAL (R\$)
1	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO MAGNÉTICO, CORPO EM PLÁSTICO AZUL COM EFEITO ESPECIAL SUBSTITUÍVEL, IMÃS INTERNOS PARA FIXAÇÃO E QUADRO MAGNÉTICO, MEDINDO 15X15 CM, ACONDICIONADO EM CAIXA. MARCA/FABRICANTE: RADEX	UND	15	2,60	39,00
2	ALMOFADA PARA CARIMBO MATERIAL CX PLÁSTICA, MATERIAL ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO TAMANHO PEQUENO, COR PRETA TIPO ENTINTADA INFORMAÇÕES ADICIONAIS COMPRIMENTO 12CM E LARGURA 9CM, CAIXA PLÁSTICA RÍGIDA COM TAMPA. MARCA/FABRICANTE: RADEX	UND	10	2,40	24,00
5	APLICADOR DE COLA QUENTE POTÊNCIA 40W BIVOLTAGEM 110/220 TEMPO DE AQUECIMENTO 3 A 5 MINUTOS FLUXO DE COLA 8 A 12G POR MINUTOS DIÂMETRO DO TUBO DE COLA 11.2MM (FINO) IDEAL PARA COLAGEM DE CERÂMICA ALGUNS METAIS PLÁSTICO PAPEL MADEIRA SECAGEM EM 1 MINUTO. MARCA/FABRICANTE: DELLO	UND	02	12,00	24,00



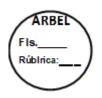




6	APLICADOR DE COLA QUENTE POTÊNCIA 80W BIVOLTAGEM 110/220 TEMPO DE AQUECIMENTO 3 A 5 MINUTOS FLUXO DE COLA 8 A 12G POR MINUTOS DIÂMETRO DO TUBO DE COLA 5/16MM (GROSSO) SECAGEM	UND	04	18,50	74,00
	EM 1 MINUTO. MARCA/FABRICANTE: DELLO				
7	APONTADOR LÁPIS, MATERIAL METAL E PLÁSTICO, TIPO ESCOLAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM DEPOSITO. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: DEPOSITO TAMANHO 5,5 X 2,0CM EM PLÁSTICO/ACRÍLICO, COM DEPÓSITO PARA RESÍDUOS ACOPLADO. MARCA/FABRICANTE: RADEX	UND	30	0,33	9,90
10	BARBANTE DE SISAL. ROLO DE 01KG APROXIMADAMENTE. BARBANTE DE SISAL. ROLO DE 01KG APROXIMADAMENTE. MARCA/FABRICANTE: SD	ROLO	10	7,60	76,00
11	BANDEJA EXPEDIENTE, MATERIAL ACRÍLICO, COR FUMÊ, COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE 360MM, LARGURA 260MM, CARACTERÍSTICAS OPCIONAIS DUPLEX, ALTURA 40MM (MODELO DUPLO). MARCA/FABRICANTE: DELLO	UNID	30	23,10	693,00
16	BORRACHA PLÁSTICA BRANCA ESCRITA, ATÓXICA TIPO ESCOLAR, PARA LÁPIS COM CAPA DE PROTEÇÃO, MEDINDO APROX. 42X21X11MM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. MARCA/FABRICANTE: JOCCAR	UNID	40	0,45	18,00
19	BLOCO ADESIVO P/ RECADO, TAM. 76MMx102MM, COM 100 FOLHAS MARCA/FABRICANTE: ANOTE E COLE	BL	80	3,20	256,00
21	BLOCO ADESIVO PARA RECADO, MEDINDO 38CMX50CM, PCT COM 4 BLOCOS CADA MARCA/FABRICANTE: ANOTE E COLE	РСТ	20	4,00	80,00







35	CAIXA ARQUIVO MORTO EM POLIONDA TAMANHO OFÍCIO, MEDINDO 350MMx250MMx130MM, COR A DEFINIR. MARCA/FABRICANTE: POLIBRAS COLA PLÁSTICO BASTÃO DE SILICONE 30CMX1CM DE DIÂMETRO (REFIL GROSSO), PCT 1KG MARCA/FABRICANTE: BAMBINE	UNID	30 10	4,80 36,90	144,00 369,00
41	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL PLÁSTICO, MATERIAL PONTA ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA GROSSA, COR TINTA VERMELHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEXTAVADA. CAIXA C/ 50 UNIDADES MARCA/FABRICANTE: COMPACTOR	СХ	01	18,90	18,90
43	CANETA HIDROCOR, PONTA GROSSA, ESTOJO C/ 12 UNIDADES, CORES DIVERSAS MARCA/FABRICANTE: JOCCAR	ESTOJO	05	5,70	28,50
45	CANETA MARCA TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, CORPO CHATO, LARGURA DO TRAÇO 5MM, COR VERDE, TIPO FLUORESCENTE, CARGA NÃO CARREGÁVEL. A MARCA DEVERÁ ESTAR IMPRESSA NO CORPO DA CANETA MARCA/FABRICANTE: COMPACTOR	UNID	20	1,04	20,80
46	CANETA MARCA TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, CORPO CHATO, LARGURA DO TRAÇO 5MM, COR AMARELA, TIPO FLUORESCENTE, CARGA NÃO CARREGÁVEL. A MARCA DEVERÁ ESTAR IMPRESSA NO CORPO DA CANETA. MARCA/FABRICANTE: RADEX	UNID	20	1,04	20,80
50	CORRETIVO LÍQUIDO, MATERIAL BASE D'AGUA SECAGEM RÁPIDA, APRESENTAÇÃO FRASCO VOLUME 18ml. MARCA/FABRICANTE: BAMBINE	UNID	20	1,00	20,00
58	CLIPE EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO 4/0, CAIXA C/ 50 UNIDADES. MARCA/FABRICANTE: ACC	СХ	20	1,10	22,00







	T	T	1		T
	CLIPE EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO 6/0,				
59	CAIXA C/ 50 UNIDADES	CX	30	0,90	27,00
				0,00	27,00
	MARCA/FABRICANTE: ACC				
	CLIPE EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO 8/0,				
00	CAIXA C/ 25 UNIDADES	0)/	50	0.00	45,00
60		CX	50	0,90	45,00
	MARCA/FABRICANTE: ACC				
	COLCHETE PARA PAPEL N° 15, EM AÇO				
65	GALVANIZADO, CAIXA C/ 72 UNIDADES.	СХ	50	5,80	200.00
				0,00	290,00
	MARCA/FABRICANTE: ACC				
	EXTRATOR DE GRAMPOS, TIPO ESPÁTULA,				
	EM AÇO NIQUELADO, DIMENSÕES:				49,80
66	20x50x10MM	UNID	30	1,66	43,60
	MARCA/FABRICANTE: ACC				
	ETIQUETA ADESIVA 02 COLUNAS, FOLHA NO				
	FORMATO CARTA COM 10 ETIQUETAS,				20.22
83	DIMENSÕES DA ETIQUETA 50,8MMx101,66MM,	PCT	05	5,80	29,00
	PACOTE C/ 10 FOLHAS.				
	MARCA/FABRICANTE: PIMACO				
	ETIQUETA ADESIVA URGENTE, FORMATO				
	RETANGULAR, DIMENSÕES DA ETIQUETA				24.00
84	13MMx44,5MM, ADESIVO PERMANENTE,	PCT	05	4,20	21,00
	PACOTE COM 60 ETIQUETAS.				
	MARCA/FABRICANTE: PIMACO				
	ELÁSTICO DE BORRACHA (LIGA) TIPO LÁTEX				
	ALTA RESISTÊNCIA N° 18 PCT 130G				
91	APROXIMADAMENTE.	PCT	10	2,90	29,00
	AFROXIIVIADAIVIENTE.			·	
	MARCA/FABRICANTE: MERCUR				
93	FITA CREPE ADESIVA, ROLO DE 48MMx50M.	ROLO	40	7.00	
93		KOLO	40	7,20	288,00
	MARCA/FABRICANTE: ADELBRAS				
94	FITA CREPE ADESIVA, ROLO DE 24MMx50M	ROLO	40	3,60	
V •	MARCA/FABRICANTE: ADELBRAS		'0	2,30	144,00
	FITA DUPLA FACE DE PAPEL, ROLO DE		+		
	24MMx30M.			_	
95	ZTIVIIVIAJUIVI.	ROLO	30	5,60	168,00
	MARCA/FABRICANTE: ADELBRAS				
	FITA DUPLA FACE ACRÍLICA TRANSPARENTE,		+		
	DE ALTA ADESÃO, ROLO DE 19MMx2M.				
96	DE ALTA ADEGAO, NOLO DE TRIVINIZIVI.	ROLO	40	4,00	160,00
	MARCA/FABRICANTE: ADELBRAS				
	FITA ADESIVA GOMADA, EM POLIPROPILENO,		+		
07	COR MARRON, ROLO DE 45MMx45M.	DOI 0	00	4.65	
97	OON WANNON, NOLO DE 43WIWX43WI.	ROLO	30	1,95	58,50
	MARCA/FABRICANTE: ADELBRAS				
		1	1 1		I







101	GRAMPEADOR com capacidade PARA até 100 FOLHAS de papel sulfite 75g/m², em estrutura metálica com topo e base plástica, compatível com os grampos: 23/6 (até 30 folhas), 23/8 (até 50 folhas), 23/10 (até 70 folhas) e 23/13 (até 100 folhas). MARCA/FABRICANTE: JOCCAR	UNID	04	62,50	250,00
125	LAPISEIRA (CANETA GRAFITE) RECARREGÁVEL P/ PONTA DE GRAFITE 0,5MM, COM CLIP PARA PRENDER, PONTA RETRÁTIL E BORRACHA. MARCA/FABRICANTE: JOCCAR	UNID	30	2,70	81,00
131	LIVRO DE PROTOCOLO, PAPEL SULFITE, CAPA DURA, MEDIDO 150X220 COM 100 FOLHAS. MARCA/FABRICANTE: S/D	СХ	40 6,40		256,00
132	LIVRO DE OCORRÊNCIAS 50 FOLHAS MARCA/FABRICANTE: S/D	UNID	20	6,40	128,00
138	PERFURADOR METÁLICO DE PAPEL DE 02 FUROS, P/ 60 FOLHAS DE PAPEL SULFITE 75GR, COM RÉGUA MEDIDORA E DEPÓSITO EM PLÁSTICO RESISTENTE. MARCA/FABRICANTE: ACC	UNID	50	55,00	2.750,00
139	PERFURADOR METÁLICO DE PAPEL DE 02 FUROS, P/ 100 FOLHAS DE PAPEL SULFITE 75GR, COM RÉGUA MEDIDORA E DEPÓSITO EM PLÁSTICO RESISTENTE. MARCA/FABRICANTE: ACC	UNID	30	100,00	3.000,00
141	PASTA DE PVC C/ ELÁSTICO TAM. OFÍCIO, LOMBO 4 CM, TRANSPARENTE. MARCA/FABRICANTE: POLIBRAS	UNID	50	2,60	130,00
143	PASTA AZ – LOMBO LARGO, TAM. OFÍCIO, REVESTIDA COM CARTÃO, COBERTO EXTERNAMENTE COM PAPEL MONOLÚCIDO PLASTIFICADO ALTAMENTE RESISTENTE E DURÁVEL COM ETIQUETA NA LOMBADA FACILITANDO SUA ORGANIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS ASSUNTOS. MARCA/FABRICANTE: POLIBRAS	UNID	100	2,60	260,00







147	145	PASTA AZ – LOMBO ESTREITO, TAM. OFÍCIO, REVESTIDA COM CARTÃO. COBERTO EXTERNAMENTE COM PAPEL MONOLÚCIDO PLASTIFICADO ALTAMENTE RESISTENTE E DURÁVEL COM ETIQUETA NA LOMBADA FACILITANDO SUA ORGANIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS ASSUNTOS. MARCA/FABRICANTE: POLIBRAS PASTA CLASSIFICADORA COM ABA E	UNID	100	8,20	820,00
PASTA CLASSIFICADORA COM ABA E	147	(SANFONADA COM 12 DIVISÓRIAS)	UNID	50	11,00	550,00
148						
MARCA/FABRICANTE: POLIBRAS		ELÁSTICO MEDINDO 40 MM, COR A DEFINIR.				1 220 00
PASTA SUSPENSA EM CARTÃO 240G/M², MARMORIZADA, PLASTIFICADA, COM GRAMPOS PLÁSTICOS, VISORES E ETIQUETAS	148	(SANFONADA COM 31 DIVISÓRIAS)	UNID	50	26,40	1.320,00
PASTA SUSPENSA EM CARTÃO 240G/M², MARMORIZADA, PLASTIFICADA, COM GRAMPOS PLÁSTICOS, VISORES E ETIQUETAS		,				
150 MARMORIZADA, PLASTIFICADA, COM GRAMPOS PLÁSTICOS, VISORES E ETIQUETAS						
PASTA COM GRAMPO E TRILHO PLÁSTICO, TAM. OFÍCIO, EM PAPELÃO PLASTIFICADO, COR A DEFINIR. MARCA/FABRICANTE: POLIBRAS PINCEL P/ QUADRO BRANCO MAGNÉTICO NA COR AZUL, TAM. APROXIMADO 13,4CMx1,8CM (ALT. X LARG.) MARCA/FABRICANTE: JOCCAR PINCEL P/ QUADRO BRANCO MAGNÉTICO NA COR PRETA, TAM. APROXIMADO 13,4CMx1,8CM (ALT. X LARG.) UNID 30 1,45 43,50 MARCA/FABRICANTE: JOCCAR PAPEL CARTOLINA LAMINADA, APROXIMADAMENTE 49X59CM, CORES DIVERSAS MARCA/FABRICANTE: VMP PAPEL CARTOLINA, APROXIMADAMENTE 50X60CM, GRAMATURA 180G/M², CORES LINID 50 0,70 14,00 14,00 14,00 10,	150	MARMORIZADA, PLASTIFICADA, COM GRAMPOS PLÁSTICOS, VISORES E	UNID	50	1,50	75,00
TAM. OFÍCIO, EM PAPELÃO PLASTIFICADO, COR A DEFINIR.						
160 COR AZUL, TAM. APROXIMADO 13,4CMx1,8CM (ALT. X LARG.) UNID 30 1,45 43,50 MARCA/FABRICANTE: JOCCAR PINCEL P/ QUADRO BRANCO MAGNÉTICO NA COR PRETA, TAM. APROXIMADO 13,4CMx1,8CM (ALT. X LARG.) UNID 30 1,45 43,50 MARCA/FABRICANTE: JOCCAR PAPEL CARTOLINA LAMINADA, APROXIMADAMENTE 49X59CM, CORES DIVERSAS UNID 50 0,83 41,50 MARCA/FABRICANTE: VMP PAPEL CARTOLINA, APROXIMADAMENTE 50X60CM, GRAMATURA 180G/M², CORES UNID 50 0.70 35,00	156	TAM. OFÍCIO, EM PAPELÃO PLASTIFICADO, COR A DEFINIR.	UNID	20	0,70	14,00
160 COR AZUL, TAM. APROXIMADO 13,4CMx1,8CM (ALT. X LARG.) UNID 30 1,45 43,50 MARCA/FABRICANTE: JOCCAR PINCEL P/ QUADRO BRANCO MAGNÉTICO NA COR PRETA, TAM. APROXIMADO 13,4CMx1,8CM (ALT. X LARG.) UNID 30 1,45 43,50 MARCA/FABRICANTE: JOCCAR PAPEL CARTOLINA LAMINADA, APROXIMADAMENTE 49X59CM, CORES DIVERSAS UNID 50 0,83 41,50 MARCA/FABRICANTE: VMP PAPEL CARTOLINA, APROXIMADAMENTE 50X60CM, GRAMATURA 180G/M², CORES UNID 50 0.70 35,00		PINCEL P/OLIADRO BRANCO MAGNÉTICO NA				
PINCEL P/ QUADRO BRANCO MAGNÉTICO NA COR PRETA, TAM. APROXIMADO 13,4CMx1,8CM (ALT. X LARG.) MARCA/FABRICANTE: JOCCAR PAPEL CARTOLINA LAMINADA, APROXIMADAMENTE 49X59CM, CORES DIVERSAS MARCA/FABRICANTE: VMP PAPEL CARTOLINA, APROXIMADAMENTE 50X60CM, GRAMATURA 180G/M², CORES	160	COR AZUL, TAM. APROXIMADO 13,4CMx1,8CM (ALT. X LARG.)	UNID	30	1,45	43,50
161 COR PRETA, TAM. APROXIMADO 13,4CMx1,8CM (ALT. X LARG.) MARCA/FABRICANTE: JOCCAR PAPEL CARTOLINA LAMINADA, APROXIMADAMENTE 49X59CM, CORES DIVERSAS MARCA/FABRICANTE: VMP PAPEL CARTOLINA, APROXIMADAMENTE 50X60CM, GRAMATURA 180G/M², CORES LINID 50 1,45 43,50 41,50						
PAPEL CARTOLINA LAMINADA, APROXIMADAMENTE 49X59CM, CORES DIVERSAS MARCA/FABRICANTE: VMP PAPEL CARTOLINA, APROXIMADAMENTE 50X60CM, GRAMATURA 180G/M², CORES LINID 50 0,83 41,50 35,00	161	COR PRETA, TAM. APROXIMADO 13,4CMx1,8CM (ALT. X LARG.)	UNID	30	1,45	43,50
APROXIMADAMENTE 49X59CM, CORES DIVERSAS UNID 50 0,83 41,50 MARCA/FABRICANTE: VMP PAPEL CARTOLINA, APROXIMADAMENTE 50X60CM, GRAMATURA 180G/M², CORES UNID 50 0,83 41,50						
PAPEL CARTOLINA, APROXIMADAMENTE 50X60CM, GRAMATURA 180G/M², CORES LINID 50 0.70 35,00	183	APROXIMADAMENTE 49X59CM, CORES	UNID	50	0,83	41,50
50X60CM, GRAMATURA 180G/M², CORES						
DIVERSAS.	184	·	UNID	50	0,70	35,00
MARCA/FABRICANTE: VMP	1	MADOA/EADDIOANTE, VMD		1		







185	PAPEL VERGÊ FORMATO A4, GRAMATURA 180/M², NA COR BRANCA, EMBALAGEM COM 50 FOLHAS. CONFORME NORMA ABNT NBR ISO 9001. MARCA/FABRICANTE: VMP	PCT	02	9,70	19,40
186	PAPEL VERGÊ FORMATO A4, GRAMATURA 180/M², NA COR AREIA, PACOTE COM 50 FOLHAS. CONFORME NORMA ABNT NBR ISO 9001. MARCA/FABRICANTE: VMP	PCT	02	12,70	25,40
189	PAPEL VERGÊ FORMATO A4, GRAMATURA 120G/M², NA COR BRANCA, EMBALAGEM COM 50 FOLHAS. CONFORME NORMA ABNT NBR ISO 9001.	PCT	02	9,70	19,40
193	PINCEL ATÔMICO PERMANENTE COR AZUL COM TAMPA ASFIXIANTE PONTA DE NYLON 5,9MM, COM GRANDE RESERVATÓRIO DE TINTA (8,5X70MM). COMPOSIÇÃO RESINA, PLÁSTICA, TINTA DE CORANTE ORGÂNICO E ÁGUA. CAIXA COM 12 UNIDADES. MARCA/FABRICANTE: RADEX	СХ	10	14,80	148,00
194	PINCEL ATÔMICO PERMANENTE COR PRETA COM TAMPA ASFIXIANTE PONTA DE NYLON 5,9MM, COM GRANDE RESERVATÓRIO DE TINTA (8,5X70MM). COMPOSIÇÃO RESINA, PLÁSTICA, TINTA DE CORANTE ORGÂNICO E ÁGUA. CAIXA COM 12 UNIDADES. MARCA/FABRICANTE: RADEX	СХ	10	14,80	148,00
195	PINCEL ATÔMICO PERMANENTE COR VERMELHA COM TAMPA ASFIXIANTE PONTA DE NYLON 5,9MM, COM GRANDE RESERVATÓRIO DE TINTA (8,5X70MM). COMPOSIÇÃO RESINA, PLÁSTICA, TINTA DE CORANTE ORGÂNICO E ÁGUA. CAIXA COM 12 UNIDADES. MARCA/FABRICANTE: RADEX	СХ	10	14,80	148,00
196	PINCEL MARCADOR PERMANENTE PARA CD/DVD, COM PONTA EM POLIÉSTER E TINTA A BASE DE ÁLCOOL DE RÁPIDA SECAGEM, PARA UTILIZAÇÃO EM CD, VINIL, ACRÍLICO E ETC. COR AZUL (CX C/12). MARCA/FABRICANTE: RADEX	СХ	05	21,60	108,00



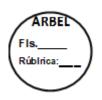




198	PINCEL (CHATO) N° 08 CORPO EM MADEIRA PARA PINTURA EM PAPEL, TECIDO, MADEIRA E ETC. MARCA/FABRICANTE: RADEX	UNID	10	1,80	18,00
199	PINCEL (CHATO) N° 10 CORPO EM MADEIRA PARA PINTURA EM PAPEL, TECIDO, MADEIRA E ETC MARCA/FABRICANTE: RADEX	UNID	10	1,80	18,00
205	PRANCHETA MANUAL EM ACRÍLICO, TAM. OFÍCIO. MARCA/FABRICANTE: DELLO	UNID	20	10,00	200,00
207	PORTA LÁPIS E CLIPS, EM ACRÍLICO. MARCA/FABRICANTE: DELLO	UNID	30	7,40	222,00
208	RÉGUA COMUM, PLÁSTICO CRISTAL, 30 CM, MILIMETRADA, RÍGIDO, TRANSPARENTE MARCA/FABRICANTE: DELLO	UNID	30	0,70	21,00
210	RÉGUA COMUM, PLÁSTICO CRISTAL, 50 CM, MILIMETRADA, RÍGIDO, TRANSPARENTE MARCA/FABRICANTE: DELLO	UNID	30	1,90	57,00
211	TINTA ACRÍLICA EMBALAGEM C/ 6 CORES 20 ML MARCA/FABRICANTE: DELLO	СХ	10	19,00	190,00
212	TINTA VITRAL 37 ML CORES DIVERSAS MARCA/FABRICANTE: RADEX	UNID	10	7,90	79,00
213	TINTA LIQUIDA P/ CARIMBO, COR AZUL, 40 ml MARCA/FABRICANTE: RADEX	UNID	10	3,40	34,00
214	TINTA LIQUIDA P/ CARIMBO, COR PRETO, 40 ml MARCA/FABRICANTE: RADEX	UNID	30	3,40	102,00
216	TINTA GUACHE A BASE D'ÁGUA, LAVÁVEL, ATÓXICA, POTE PLÁSTICO, COM 250 ML, COM SELO DO INMETRO, AZUL. MARCA/FABRICANTE: RADEX	UNID	10	3,80	38,00
217	TINTA GUACHE A BASE D'ÁGUA, LAVÁVEL, ATÓXICA, POTE PLÁSTICO, COM 250 ml, COM SELO DO INMETRO, VERMELHO MARCA/FABRICANTE: RADEX	UNID	10	3,10	31,00
218	TINTA GUACHE A BASE D'ÁGUA, LAVÁVEL, ATÓXICA, POTE PLÁSTICO, COM 250 ml, COM SELO DO INMETRO, AMARELO.	UNID	10	2,40	24,00
	MARCA/FABRICANTE: RADEX				







VALOR TOTAL R\$ 15.592,			15.592,30		
225	TESOURA EM AÇO INOX, CABO PLÁSTICO, APROXIMADAMENTE 20 CM. MARCA/FABRICANTE: JOCCAR	UNID	20	4,47	89,40
223	TESOURA MULTIUSO EM AÇO TIPO ESCOLAR PONTA ARREDONDADA, APROXIMADAMENTE 13 CM MARCA/FABRICANTE: JOCCAR	UNID	30	1,80	54,00
222	TNT CORES VARIADAS (FINO) - 40 MILIMETROS MARCA/FABRICANTE: POLIBRAS	METRO	40	1,70	68,00
221	TNT CORES VARIADAS (GROSSO) - 100 MILIMETROS. MARCA/FABRICANTE: VMP	METRO	30	1,80	54,00
220	TINTA GUACHE A BASE D'ÁGUA, LAVÁVEL, ATÓXICA, POTE PLÁSTICO, COM 250G, COM SELO DO INMETRO, BRANCO. MARCA/FABRICANTE: RADEX	UNID	10	3,60	36,00
219	TINTA GUACHE A BASE D'ÁGUA, LAVÁVEL, ATÓXICA, POTE PLÁSTICO, COM 250G, COM SELO DO INMETRO, VERDE MARCA/FABRICANTE: RADEX	UNID	10	3,60	36,00

- **4.2.** Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem
 - 4.2.1. Termo de Referência Anexo I e Anexo II, Edital e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

transcritos, os seguintes documentos:

- **5.1.** Os objetos serão **ENTREGUES** conforme abaixo:
 - a) Prazo de entrega: até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da nota de empenho e de acordo com solicitação formal, que poderá ser em sua sede ou outra unidade do Órgão/Entidade localizado na Região Metropolitana de Belém.
 - a.1) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- **5.2.** A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;
- 5.3. O recebimento e a aceitação dos objetos estarão condicionados após avaliação pelo responsável





técnico da SEGEP;

- **5.1.** Apresentar o produto ofertado com a embalagem em perfeito estado, sendo que todos os dados (especificações) devem estar em língua portuguesa, com informação do prazo de garantia/validade, com seus respectivos quantitativos impressos na Nota Fiscal.
- 5.2. De acordo com o §4º, Art. 9º do Decreto Municipal nº 91.254/2018, a prioridade da aquisição dos produtos serão das COTAS RESERVADAS, ressalvados os casos em que a COTA RESERVADA for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, iustificadamente.
- **5.3.** Os produto(s) ofertado(s), objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser **NOVOS E DE PRIMEIRO USO** e que estejam na linha de **PRODUÇÃO ATUAL DO FABRICANTE**, em perfeitas condições de uso, nos termos da legislação vigente;
- **5.4.** Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados no **anexo II**, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles produtos que houver) rompidos.
- **5.5.** O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido **Termo de Referência Anexo I**, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
 - a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Anexo II, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e
 - b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
- 5.6. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.
- **5.7.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.
- **5.8.** Caso, durante o prazo de **GARANTIA**, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de **até 5 (cinco) dias úteis** o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do produto, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações





assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

- **6.2.** Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **6.3.** A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- **7.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste Edital e Anexos;
- **7.1.2.** Rejeitar objeto cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no **Anexo II**;
- **7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **7.1.4.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos itens objeto no **Anexo II** e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo:
- **7.1.5.** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos a serem recebidos;
- **7.1.6.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **7.1.7.** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

- **7.2.1.** Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento:
- **7.2.2.** Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito





no Anexo II;

- **7.2.3.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;
- **7.2.4.** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- **7.2.5.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- **7.2.6.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;
- **7.2.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- **7.2.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **7.2.9.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.2.10. Na ocasião da assinatura DO CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução n°11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **8.2.** O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.
- **8.3.** Os produtos fornecidos estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes no **Anexo II**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.





- **8.4.** O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **8.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.6.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **8.7.** Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- **9.1.** O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.
- **9.2.** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.
- **9.3.** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.
- 9.4. Será procedida consulta "On-Line" junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do





processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

- **9.5.** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- **9.6.** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual - 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

10.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:





Funcional Programática: 2.07.43.17.122.0007

Fonte de Recurso: 1753000000

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

11.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em

termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PREÇO

12.1. O valor do contrato é de R\$ 15.592,30 (Quinze mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta

centavos).

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de uso, seguro e outros necessários

ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº

8.666/93.

13.1.1. A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por

cento) do valor inicial atualizado da contratação;

13.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os CONTRATANTES poderão

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.2. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos

produtos, objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam

consideradas viáveis.

13.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima

Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser

formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela

Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.







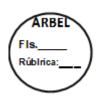
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, falhar ou frustrar a execução do contrato, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, que convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, ficará sujeita as infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, e ainda às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa, que:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	 Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata de Registro de Preços/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	 4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	 7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho/valor total estimado para o item.







Comportar-se de modo inidôneo.	 9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	 11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	 13. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 14. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 15. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	16. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou,17. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	19. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	 20. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 21. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.
Inexecução parcial do objeto.	 22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 23. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos produtos, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.







- **14.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- **14.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- **14.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.
- **14.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 14.1**.
- **14.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **15.1.** A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.
 - **15.1.1.** Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:
 - I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - **II.** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - **III. "prática conluiada":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;





IV. "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. "prática obstrutiva":

- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
- (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.
- **15.2.** Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da a execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da







Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É **VEDADA** a subcontratação do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, **cisão ou incorporação da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

20.1. O contrato terá sua vigência por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, nos termos do que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade das aquisições e a necessidade de atendimento da garantia dos produtos adquiridos, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

21.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6°, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.







E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 31 de maio de 2023.

AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL

DE BELÉM - ARBEL

CONTRATANTE

GUAJARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF: